



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PARTE GERAL	
Nº PROCESSO:	2.060/2025
FINALIDADE	aquisição de bens de consumo
OBJETO	Aquisições de medicamentos complementares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Diamante do Norte – PR, visando à distribuição gratuita aos pacientes da rede municipal de saúde.
CARACTERÍSTICA	Sistema registro de preços (Ata registro de preços)
VALOR:	R\$ 208.152,28
Responsável pelo ETP	LUIZ CLAUDIO GARCIA Matrícula nº 328

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A solução proposta consiste na realização de um pregão para a presente contratação visa atender à Secretaria Municipal de Saúde de Diamante do Norte – PR quanto à necessidade de aquisição de medicamentos complementares, que não fazem parte da lista do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, para distribuição gratuita aos pacientes da rede municipal de saúde.. A falta de um contrato vigente para fornecimento regular pode comprometer a continuidade dos atendimentos, causando desabastecimento e prejudicando as ações de saúde pública municipal.

Visando à distribuição gratuita aos pacientes da rede municipal de saúde. Considerando a natureza do objeto e a relevância dos medicamentos no tratamento contínuo de pacientes, faz-se necessária a restrição geográfica do fornecimento ao âmbito local, com o objetivo de assegurar o efetivo controle sanitário, a celeridade na entrega e a eficiência operacional na execução contratual. A restrição local encontra-se tecnicamente justificada pelos seguintes fatores: Controle e fiscalização direta do fornecimento: Os medicamentos serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, exigindo acompanhamento constante das condições de armazenamento, transporte e validade, o que demanda proximidade física entre o fornecedor e a Administração Pública Municipal. Garantia de agilidade nas entregas e reposições emergenciais: A natureza dos itens licitados envolve tratamentos contínuos e emergenciais, nos quais a falta de medicamentos pode gerar riscos à saúde e à vida dos pacientes. O fornecimento local garante entregas rápidas, reduzindo o tempo de reposição em casos de urgência e evitando desabastecimento das unidades de saúde. Redução de custos logísticos e de transporte: O fornecimento local elimina despesas adicionais com frete e deslocamento, otimizando o gasto público e assegurando economicidade nas aquisições. Apoio técnico e operacional imediato: A contratação de fornecedor estabelecido no próprio município permite atendimento presencial e suporte técnico rápido, facilitando eventuais trocas, devoluções e inspeções sanitárias. Eficiência na gestão de estoque municipal: O controle local de entradas e saídas de medicamentos, aliado à agilidade no fornecimento, possibilita melhor planejamento das compras, evitando tanto o desperdício por vencimento de prazos quanto a escassez de itens essenciais. Do ponto de vista jurídico e legal, a restrição local encontra respaldo no disposto nos arts. 14, inciso IV, e 72 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração Pública a definir condições e peculiaridades específicas do objeto, desde que fundamentadas tecnicamente e vinculadas ao interesse público. Além disso a adoção dessa limitação não afronta os princípios da isonomia e competitividade, uma vez que o critério não tem caráter discriminatório, mas visa assegurar a plena execução contratual e a continuidade dos serviços públicos de saúde, com foco na eficiência administrativa e na proteção do interesse coletivo. Assim, a restrição local é medida necessária, proporcional e adequada à realidade do Município de Diamante do Norte/PR, sendo imprescindível para garantir a celeridade, segurança sanitária e eficiência no fornecimento de medicamentos, pilares essenciais à boa gestão pública e à preservação da saúde da população.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Este Estudo Técnico Preliminar levará em consideração que a demanda formalizada neste processo, tem por objeto, a pactuação de ata de registro de preços com vigência inicial de 12 mes(es), com possibilidade, por ato discricionário da Administração, de ser prorrogável por até 2 anos, restabelecendo-se, a cada prorrogação, o limite quantitativo originalmente pactuado.

II - PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

A ausência do PCA no ETP é justificável devido ao processo de elaboração ainda em andamento, conforme previsto no artigo 18 § 2º da lei 14.133/2021.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta como requisitos o seguinte:

1 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega fica estipulado da seguinte forma: Deverá ser entregue na seguinte data: Prazo máximo para início do fornecimento: até 24 (Vinte quatro horas) após o recebimento da autorização de fornecimento ou da nota de empenho.

A definição do prazo de entrega pelo Município leva em consideração a urgência na disponibilização dos medicamentos para garantir o atendimento rápido e eficaz às necessidades da população.

Sobre o local da entrega, aplicam-se as seguintes disposições: entregar no seguinte endereço/local: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Reinaldo Massi, s/n – Centro - CEP: 87990-000 – Diamante do Norte/PR

2 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Considerando que o valor da contratação não representa montante de grande vulto e que o objeto possui baixa complexidade, sendo amplamente ofertado por diversas empresas do setor, não será permitida a participação de consórcios nesta contratação, uma vez que tal exigência não se justifica diante da capacidade individual dos potenciais fornecedores em atender plenamente às necessidades da Administração.

3 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização e gestão do objeto será realizado na forma do Decreto nº 249/2023. Os responsáveis serão indicados no termo de referência.

4 PROCEDIMENTO A SER ADOTADO

Será adotado procedimento Licitação na modalidade pregão

A presente contratação será realizada por meio de Pregão, modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 6º, inciso XLI, que estabelece o Pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. A escolha se fundamenta na natureza comum do objeto, caracterizada pela padronização e habitualidade de uso, permitindo a definição clara das especificações e requisitos mínimos exigidos. Além disso, o Pregão assegura ampla competitividade, celeridade processual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo maior eficiência na alocação dos recursos públicos. Essa modalidade ainda reforça a transparência do certame, a isonomia entre os licitantes e a maximização da concorrência, viabilizando contratações mais vantajosas e plenamente alinhadas ao interesse público.

5 FORMA DE SELEÇÃO

O procedimento será realizado na forma Eletrônico

No presente caso, foi adotado, para realização do certame, a forma eletrônica, conforme previsto na Lei 14133/2021. Essa modalidade atende aos princípios da transparência

eficiência e economicidade, garantindo maior agilidade e segurança no processo de contratação pública.

- 6 FORMA DE PARTICIPAÇÃO E APLICAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO ÀS MPE'S
Certame exclusivo para ME e EPP

- ## 7 FORMA DE ADJUDICAÇÃO

☒ Por item

A adjudicação por item foi adotada com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração em relação a cada item licitado, conforme o interesse público e a natureza independente dos objetos

- 8 SUBCONTRATAÇÃO

O presente processo de contratação não contempla previsão de subcontratação.

- 9 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Não será exigido, neste certame, a comprovação de análise e avaliação da proposta

- ## 10 GARANTIA DE EXECUÇÃO

Neste processo, não será exigida garantia de execução.

- ## 11 DISPOSIÇÕES ACERCA DE LIMITAÇÕES GEOGRÁFICAS

Haverá limitação geográfica local objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas, conforme seguinte planejamento preliminar elaborado:

I. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PRELIMINAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

A Administração Municipal tem buscado aprimorar sua política de contratações públicas, alinhando-a aos princípios do desenvolvimento local sustentável, previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e à Lei Complementar Municipal nº Lei complementar nº 07/2022, que autoriza a realização de procedimentos licitatórios com restrição geográfica local ou regional, desde que haja motivação técnica e planejamento estratégico.

Diante disso, este Estudo técnico preliminar inclui planejamento estratégico preliminar com o objetivo de embasar a adoção de medidas que priorizem a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Diamante do Norte, comprovando-se neste estudo que essa medida é justificada pelo interesse público envolvido.

A elaboração deste plano preliminar visa atender ao requisito legal de motivação e planejamento para adoção de critérios de restrição geográfica, conforme determina a legislação municipal e o entendimento consolidado no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), além de lançar as bases para a construção futura de uma política mais ampla de compras públicas com enfoque no fortalecimento da economia local/regional.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A adoção de políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico local e regional por meio das contratações públicas está respaldada em diversos instrumentos normativos, tanto em âmbito federal quanto municipal, e encontra amparo em jurisprudência consolidada dos tribunais de contas.

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece expressamente que a Administração Pública deverá promover o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

1. Art. 47: Determina que a Administração Pública deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP sempre que o objeto do contrato



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

for compatível com o faturamento dessas empresas, visando o desenvolvimento econômico local e regional.

2. Art. 48, §3º: Autoriza que a Administração, de forma justificada, estabeleça prioridade de contratação para MEs/EPPs sediadas local ou regionalmente, quando o critério for compatível com a vantajosidade para a administração pública. Tais dispositivos deixam claro que a priorização de empresas locais é legalmente permitida, desde que devidamente motivada e planejada, o que é o objetivo central deste estudo.

Previsão em lei Municipal

A Lei complementar nº 07/2022 regulamenta a aplicação da política de desenvolvimento econômico local com base na legislação federal, prevendo expressamente que: Artigo 35

Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O Prejulgado nº 27 do TCE-PR consolidou o entendimento de que é possível limitar licitações à participação de empresas com sede local ou regional, desde que respeitados os seguintes requisitos:

1. Existência de previsão em lei municipal;
2. Justificativa formal fundamentada;
3. Planejamento estratégico da Administração;
4. Garantia da vantajosidade e da ampla concorrência.

O tribunal entende que a restrição geográfica pode ser considerada instrumento legítimo de política pública, desde que vinculada à efetiva melhoria da gestão pública, à qualidade dos serviços prestados e ao fortalecimento da economia local, especialmente quando o objeto da contratação assim o exigir.

Esta base normativa e jurisprudencial, portanto, confere amparo legal suficiente para a adoção de critérios de limitação geográfica nos procedimentos de credenciamento da área da saúde municipal, desde que precedidos por planejamento — o qual se dá início por meio deste documento.

III. DIAGNÓSTICO DO CENÁRIO LOCAL (ANÁLISE DE VIABILIDADE)

A viabilidade da adoção de critérios de desenvolvimento local nas contratações públicas está diretamente relacionada à existência de fornecedores locais ou regionais aptos a atender à demanda pública, bem como à natureza do objeto da contratação, especialmente quando envolve a necessidade de pronta resposta, continuidade do serviço, e integração com a estrutura administrativa municipal.

O objeto deste estudo está relacionado à necessidade essencial para o regular funcionamento da Administração e para o atendimento direto das políticas públicas municipais, que demandam sempre:

- a) Resposta rápida e disponibilidade imediata do fornecedor;
- b) Integração operacional com estruturas municipais existentes;
- c) Capacidade de atendimento contínuo e em tempo hábil, inclusive em situações emergenciais;

d) Presença física ou logística territorialmente próxima, a fim de evitar atrasos, falhas contratuais ou dependência de deslocamentos onerosos e arriscados.

A experiência da Administração demonstra que, em muitos casos, a contratação de fornecedores sediados fora do município tem gerado dificuldades operacionais, como atrasos na entrega, ausência de reposição adequada, aumento de custos indiretos, dificuldades de fiscalização, o que compromete a eficiência da gestão pública e qualidade do serviço prestado à população.

Capacidade Instalada no Âmbito Local ou Regional



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Em levantamento realizado no Município de Diamante do Norte, foi identificada a existência de pelo menos três (03) empresas com sede local ou regional, com atuação compatível com o objeto da contratação e devidamente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

Essas

empresas:

- a) Estão formalmente constituídas e ativas;
 - b) Possuem atuação comprovada no ramo correspondente ao objeto;
 - c) Dispõem de estrutura mínima para atendimento da demanda pública, com capacidade técnica, operacional e administrativa no território abrangido.
- O relatório da pesquisa de mercado anexo demonstra que há competitividade suficiente para realização do certame com critério de restrição geográfica, não havendo risco de direcionamento ou ofensa à isonomia, mas sim o aproveitamento de uma cadeia de fornecedores já existente e consolidada.

Impacto Esperado da Medida

Com a adoção da restrição geográfica prevista no art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 15/2025, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Redução de riscos operacionais e de descontinuidade na execução contratual;
- b) Aumento da confiabilidade na entrega ou prestação dos serviços, com maior previsibilidade e controle;
- c) Integração mais eficaz entre os fornecedores contratados e a Administração Pública Municipal, especialmente em contratos de execução contínua;
- d) Fomento direto à economia local, por meio da geração de emprego, circulação de renda e valorização das micro e pequenas empresas do território;
- e) Fortalecimento das políticas públicas municipais, com maior eficiência, economicidade e impacto social.

IV. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE COMPRAS PÚBLICAS LOCAIS

A implementação de critérios de priorização e restrição geográfica nas contratações públicas insere-se em um esforço mais amplo da Administração para aprimorar as políticas públicas sob sua responsabilidade, com foco em eficiência na execução contratual, vantajosidade, e no fortalecimento da economia local ou regional, em conformidade com a legislação vigente.

Com base no diagnóstico apresentado e nas diretrizes legais aplicáveis, esta política de compras públicas orientada ao desenvolvimento local tem como objetivos estratégicos:

a) Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços ou fornecimentos contratados

Ao priorizar empresas com sede no território do município ou região, busca-se assegurar maior disponibilidade, capacidade de resposta rápida e redução de falhas operacionais, especialmente em contratos de natureza contínua, de urgência ou de apoio direto às atividades administrativas essenciais.

b) Reduzir custos operacionais e riscos logísticos

Fornecedores locais tendem a oferecer melhores condições de logística, reposição de materiais ou mão de obra, atendimento emergencial e acompanhamento presencial do contrato, o que contribui para minimizar atrasos, deslocamentos, intermediários ou retrabalhos.

c) Fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos locais

A adoção planejada de restrição geográfica, nos termos da legislação, estimula a economia do município ou região, incentiva a formalização de pequenos negócios e promove a geração de empregos diretos e indiretos, ampliando os efeitos positivos da



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

compras públicas sobre o território.

d) Promover maior integração entre contratados e a estrutura pública municipal
Empresas com atuação local demonstram maior familiaridade com as demandas da Administração, a realidade social e estrutural do município e os fluxos operacionais dos órgãos públicos, o que favorece a comunicação, o acompanhamento e a efetividade das entregas contratadas.

e) Consolidar uma política pública sustentável e territorializada de contratações
A medida representa um passo importante na construção de uma política de compras públicas que vá além da lógica meramente econômica, incorporando critérios de sustentabilidade, inclusão produtiva local e desenvolvimento regional, conforme os princípios da governança pública e da legislação vigente.

V. METAS INICIAIS DA POLÍTICA PÚBLICA (INDICATIVAS)

A definição de metas iniciais permite direcionar e avaliar a implementação da política de compras públicas com foco em desenvolvimento local, garantindo que as ações adotadas possam ser acompanhadas e aprimoradas ao longo do tempo. As metas abaixo possuem caráter indicativo e podem ser ajustadas conforme a complexidade do objeto, o porte do município e os resultados alcançados com a aplicação da restrição geográfica:

- Ampliar a participação de empresas locais ou regionais nas contratações públicas – Estimular o ingresso de microempresas e empresas de pequeno porte com sede local ou regional em editais de licitação e credenciamento, promovendo maior inclusão produtiva e fortalecimento da economia territorial.
- Reduzir ocorrências de falhas contratuais e atrasos operacionais – Minimizar interrupções, atrasos ou dificuldades logísticas decorrentes da contratação de fornecedores distantes, especialmente em serviços contínuos, entregas fracionadas ou objetos sensíveis à resposta imediata.
- Consolidar banco de dados de fornecedores locais – Manter atualizado o cadastro de fornecedores locais ou regionais aptos, com informações sobre regularidade fiscal, capacidade técnica e histórico de fornecimento à Administração Pública.
- Formalizar plano definitivo de compras públicas com foco em desenvolvimento local – Transformar o presente planejamento preliminar em instrumento contínuo e ampliado, com diretrizes intersetoriais, metas institucionais e integração com os demais instrumentos de planejamento governamental.
- Estabelecer sistema de acompanhamento de resultados – Monitorar os efeitos da aplicação da política com indicadores como tempo de resposta contratual, taxa de participação de empresas locais nos certames, custo médio por tipo de contrato e satisfação dos setores demandantes.

VI. MEDIDAS EM CURSO E PRÓXIMOS PASSOS

A adoção de critérios de desenvolvimento local nas contratações públicas exige planejamento prévio, justificativa técnica e ações complementares que demonstrem comprometimento da Administração com a legalidade, a eficiência e os princípios de vantajosidade e da sustentabilidade. Assim, a implementação da política deve ser acompanhada por medidas estruturantes e pelo registro das providências já adotadas, bem como pelas etapas que serão cumpridas para sua consolidação:

- Elaboração e formalização do planejamento estratégico preliminar – Redigir documento que fundamente a adoção da restrição geográfica, com base em diagnóstico local, levantamento de mercado, justificativa legal e análise de impacto, conforme exige o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 15/2025 e o Prejulgado nº 27 do TCE-PR.
- Realização de levantamento de mercado local ou regional – Identificar pelo menos



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

três fornecedores compatíveis com o objeto da contratação, com sede estabelecida no território definido, e aptos técnica e documentalmente para participar do certame, comprovando a viabilidade da medida.

c) Anexação de documentação comprobatória ao processo – Juntar aos autos a pesquisa de mercado, certidões dos fornecedores, declarações de interesse, legislação aplicável e demais elementos que evidenciem a legalidade e a vantajosidade da restrição.

d) Designação de equipe técnica para acompanhamento – Nomear servidores da área demandante para acompanhar a aplicação da política e propor ajustes, melhorias e relatórios de avaliação de resultados.

e) Elaboração de planejamento definitivo ampliado – Desenvolver, com base na experiência do planejamento preliminar, um plano intersetorial e permanente de compras públicas com foco em desenvolvimento local, envolvendo demais secretarias, comitês de planejamento e gestores de contratos.

VII. CONCLUSÃO

O presente planejamento estratégico preliminar tem como finalidade atender à exigência legal prevista no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 15/2025, no art. 48, §3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no entendimento consolidado no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que condicionam a adoção de critérios de restrição geográfica nas contratações públicas à existência de justificativa técnica fundamentada e planejamento estratégico da Administração.

Trata-se de procedimento licitatório inserido no Programa de Compra Local desta Municipalidade, cujo planejamento estratégico prevê a utilização de limitação geográfica local objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas, com fomento ao comércio e aos empreendedores local, conforme autorizado pela Lei complementar nº 07/2022 em seu art. 14.

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, determina o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Nos termos do art. 48, inciso I, os itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 podem ser licitados exclusivamente para a participação de ME/EPP; e o § 3º do art. 48 autoriza, de forma justificada, o estabelecimento de prioridade de contratação para ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, sempre que compatível com a vantajosidade.

A pesquisa de mercado anexada demonstra a existência de, no mínimo, três (3) empresas com sede local, aptas a fornecer o objeto pretendido, assegurando a competitividade no certame. Assim, considerando o enquadramento do certame no tocante aos limites de valores, adota-se a exclusividade para ME/EPP e, em razão de políticas públicas de desenvolvimento local, restringe-se a participação às empresas com sede local, em linha com o entendimento consolidado no Prejulgado nº 27 do TCE-PR, que admite tal medida quando prevista em lei local, planejada e devidamente motivada.

A medida é vantajosa ao interesse público, pois: (i) estimula a economia e o emprego local; (ii) reduz custos e prazos logísticos e de assistência técnica; (iii) incrementa a eficiência das políticas públicas; e (iv) promove a circulação de renda no território, atendendo diretamente às finalidades do art. 47 da LC 123/2006. Assim, justifica-se tecnicamente a adoção do critério de exclusividade para ME/EPP e de restrição a sede local, nos termos acima delineados, com fulcro no art. 47 e art. 48 da LC 123/2006, no art. 14 da Lei complementar nº 07/2022 e no Prejulgado nº 27 do TCE-PR.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

12 GENCIAMENTO DE RISCOS

O presente item estabelece a matriz de alocação de riscos e suas respectivas consequências, delineando as responsabilidades entre o Município e o Contratado, bem como as medidas aplicáveis, conforme detalhado abaixo:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do pagamento e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Reequilíbrio contratual
Falta ou atraso na entrega/execução, exigência de reequilíbrio como condição para fornecimento ou execução, entrega ou execução em desacordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital, no termo de referência, no contrato ou na ata de registro de preços.	Contratado	Cancelamento da Ata de registro de preços e abertura de processo para aplicação de penalidade

13 GARANTIA DE PROPOSTA

Na presente contratação, não será exigida garantia de proposta

14 VIGÊNCIA

12 mes(es) prorrogável por até 2 anos

IV. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A justificativa para a contratação fundamenta-se na análise de históricos de consumo relacionados aos itens demandados, considerando dados concretos de períodos anteriores, especialmente a frequência de uso em um exercício anual, bem como sazonalidades específicas. Este levantamento visa garantir que as quantidades estimadas sejam suficientes para atender às demandas previstas, minimizando desperdícios e otimizando os recursos públicos.

Após diligências, não se verifica, neste momento, itens correlacionados em contratações futuras ou em andamento que possam impactar ou interferir na presente contratação. Tal conclusão baseia-se na ausência de demandas similares já programadas ou em andamento que possam ser interdependentes ou influenciar as especificações, quantidades ou condições do objeto lícitado.

Todos os dados utilizados para as estimativas, incluindo histórico de consumo, projeções e cotações, estão devidamente registrados e documentados através de Relatórios de consumo dos anos anteriores, garantindo a rastreabilidade das informações e transparência do processo.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiemos em Deus!

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

FALTA SELECINAR OPÇÃO

Denota-se que o objeto da contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, assegurando assim a conformidade com os princípios de economicidade e austeridade no uso dos recursos públicos, em conformidade com o Decreto nº 252/2023. Esta verificação evidencia o compromisso com a gestão fiscal responsável e a regularidade do processo

VI. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada em documento específico constante dos autos (VIDE MOV. 3.1 - Documento de formação de preços - DFP), parte integrante deste ETP, elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de um pregão para a presente contratação visa atender à Secretaria Municipal de Saúde de Diamante do Norte – PR quanto à necessidade de aquisição de medicamentos complementares, que não fazem parte da lista do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, para distribuição gratuita aos pacientes da rede municipal de saúde.. A falta de um contrato vigente para fornecimento regular pode comprometer a continuidade dos atendimentos, causando desabastecimento e prejudicando as ações de saúde pública municipal.

VIII. SOBRE O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

No caso em tela, o objeto da contratação de aquisição de medicamentos não é um objeto parcelado, pois a natureza do objeto não demanda divisibilidade em lotes, a capacidade de mercado permite a aquisição em grande escala, não há economias de escala significativas na divisão do objeto, a complexidade administrativa não justifica o parcelamento e os riscos envolvidos são menores ao adquirir os medicamentos de forma integral.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, garantir o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais utilizados pelo Hospital Municipal de Diamante do Norte, assegurando a manutenção dos serviços de saúde pública prestados à população local, com base nos relatórios de consumo dos anos anteriores.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O licitante adotará as providências necessárias para garantir a execução adequada do objeto e a conformidade com a legislação vigente. Os servidores designados para fiscalização e gestão, caso necessário, serão capacitados quanto aos aspectos técnicos do objeto, acompanhamento da execução, aplicação de sanções, recebimento definitivo e demais obrigações previstas.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que guardam afinidade ou complementaridade com a contratação principal, mas que não constituem condição indispensável para sua execução. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja realização é imprescindível para que o objeto principal alcance a sua finalidade.

No presente caso, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto em análise.

XII. IMPACTO AMBIENTAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiemos em Deus!

Não se verifica responsabilidade ambiental que possa exigir medidas de mitigação de responsabilidade específica por parte da empresa contratada, diretamente ligado/decorrente da execução do contrato de aquisição de medicamentos.

XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica, é viável a tramitação do procedimento de registro de preços para a possível futura contratação da solução de aquisição de bens de consumo, através de Licitação na modalidade pregão, pelo Município de Diamante do Norte. A viabilidade custo/benefício, aliada à adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, demonstram a eficácia e eficiência do processo, garantindo a otimização dos recursos públicos e a qualidade na prestação dos serviços. A utilização da Lei 14.133 como base legal para a realização do procedimento reforça a transparência e a legalidade do processo, assegurando a lisura e a competitividade na seleção dos fornecedores.

Diamante do Norte, 23 de outubro de 2025.

LUIZ CLAUDIO GARCIA

Matrícula nº 328

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico preliminar

ANEXO – COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Este anexo tem por finalidade demonstrar, de forma consolidada, as evidências de que há viabilidade técnica e jurídica para a aplicação de critério de desenvolvimento local, mediante comprovação da existência de fornecedores locais/regionalizados aptos, com regularidade fiscal, capacidade técnica e manifestação formal de interesse em participar do certame.

Nº	Empresa	CNPJ	Endereço	Ramo de Atividade	ME/EP P	Regularidade e Fiscal	Interesse Manifestado
1	WILLIAM GAVASSI	13.075.653/0001-81	R NELSON TRIZZI, 945	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	EPP	SIM	SIM
2	FABRICIO MENOTI	11.011.864/0001-25	R NELSON TRIZZI, 1082	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	ME	SIM	SIM
3	GISELE BONO RUIZ E CIA LTDA	13.840.188/0001-28	R NELSON TRIZZI, 609	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	ME	SIM	SIM

Assinado por 1 pessoa: LUIZ CLAUDIO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/A817-A977-606A-77E4> e informe o código A817-A977-606A-77E4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A817-A977-606A-77E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CLAUDIO GARCIA (CPF 020.XXX.XXX-55) em 23/10/2025 09:09:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/A817-A977-606A-77E4>